

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI N.º 2.304, DE 04 DE JULHO DE 2.016.

“Dispõe sobre autorização de contratação de operadora para prestação de serviços públicos de coleta, transporte e destinação de resíduos de saúde, no município de Porto Nacional, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

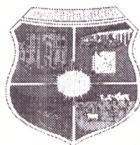
A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover procedimento licitatório para a contratação de operadora de serviços públicos de coleta, transporte e destinação de resíduos de saúde, no município de Porto Nacional.

Art. 2º - Para os fins previstos no art. 1º, deverão ser observados pelo Poder Concedente, no processo de delegação dos serviços:

- I – licitação na modalidade de concorrência;
- II – pleno atendimento das empresas atuais e previsão de atendimento das empresas futuras;
- III – prazo de dois anos, prorrogável por igual período, desde que satisfeitas às obrigações contratadas, nas condições exigidas pelo ato convocatório;
- IV – obediência a Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- V – obediência ao Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Porto Nacional.

111A

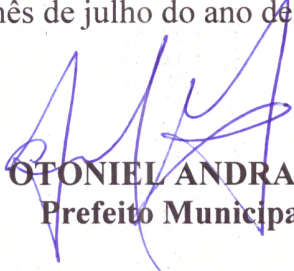


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º - Para assegurar a manutenção do regime econômico e financeiro da concessão, o Poder Concedente fixará, por decreto, taxa a ser paga pelas empresas geradoras dos resíduos, levando em consideração o tamanho da empresa e a quantidade de resíduos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do
Tocantins, aos quatro dias do mês de julho do ano de 2.016.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal